



Id:089B81B9DDEE014DF

Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia

CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000

São Gonçalo do Gurgueia - PI



Id:10EF228C101COF91

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

DECRETO Nº 021/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Portaria 66 /2023

São Gonçalo do Gurgueia - PI, 19 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação do senhor Jenilton Marques Viana, para o cargo de Chefe das Ações Educacionais do Município de São Gonçalo do Gurgueia.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor Jenilton Marques Viana, portador do CPF sob Nº 041.391.623-50, para o cargo de Chefe das Ações Educacionais do Município de São Gonçalo do Gurgueia em conformidade com a legislação vigente desse Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor com efeitos retroativos ao dia 01 de setembro 2023.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

PAULO LUSTOSA
 NOGUEIRA:42870
 798172

Assinado de forma digital por
 PAULO LUSTOSA
 NOGUEIRA:42870798172
 Dados: 2023.09.19 13:15:19
 -03'00'

Paulo Lustosa Nogueira
 Prefeito Municipal

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o procedimento para a concessão de folga compensatória aos servidores municipais que forem convocados e efetivamente prestar serviço durante a eleição comunitária do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Campo Largo do Piauí.
Parágrafo único. A folga compensatória, corresponderá ao dobro dos dias em que o servidor esteve ao serviço da eleição comunitária, sem qualquer prejuízo à sua remuneração.

Art. 2º. As folgas compensatórias, serão concedidas pelo Executivo municipal através de suas Secretarias, com base na conveniência e oportunidade da administração pública.

Art. 3º. Cada Secretário no âmbito de sua Secretaria, realizará o levantamento do quantitativo de servidores que fazem jus a folga compensatória, observando um calendário e escalonamento, de acordo com a conveniência e oportunidade, de modo que não prejudique o funcionamento da Secretaria.

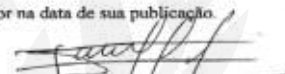
Art. 4º. O benefício da folga compensatória deverá ser usufruído no prazo máximo de até dois (02) anos, contados da data de prestação do serviço à Justiça Eleitoral.

§1º As folgas não gozadas dentro dos prazos previstos neste Decreto, não serão em hipótese nenhuma, convertidas em banco de horas ou retribuição pecuniária, sendo de inteira responsabilidade do servidor a observância das normas e prazos previstos.

§2º O período de folga compensatória não poderá ser inferior a dois (2) dias, nem maior do que oito(8) dias corridos.

§2º Em hipótese alguma, a folga poderá ser fracionada em horas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


 JAIRO SOARES LEITÃO
 Prefeito de Campo Largo do Piauí

**ICP
 Brasil**

**Carimbo
 do Tempo**

Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.

IVC
**Instituto
 Verificador de
 Comunicação**

Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

ISSN

**ISSN
 International
 Standard
 Serial Number**

Seguimos os padrões Internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18



www.diariooficialdosmunicipios.org